



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º119 DE 2025**

**“Institui a promoção da acessibilidade sensorial e a criação de espaços de descompressão em eventos públicos e privados no Município de Itanhaém, e dá outras providências.”**

**Art. 1º.** Fica instituída a criação de espaços de descompressão ou salas sensoriais, destinados a promover o acolhimento e o atendimento de pessoas com deficiências sensoriais em eventos públicos ou privados, realizados no Município de Itanhaém.

**Parágrafo único.** O Município apoiará, no âmbito de suas atribuições, as ações voltadas à adaptação de ambientes sensoriais em eventos, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e da igualdade (art. 5º, caput, da Constituição Federal), bem como com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Lei nº 12.764/2012.

**Art. 2º.** Esses espaços deverão garantir condições de acolhimento inclusivo, promovendo bem-estar, conforto e segurança aos participantes, observando as normas de acessibilidade vigentes, e que poderão

---

**Fone/Fax (13) 3421-4450**

---

**Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP**



# **Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

contar com funcionário ou voluntário capacitado para acompanhamento e apoio, assegurando a participação plena de todos.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala “Dom Idílio José Soares”, 16 de outubro de 2025.**

**Daniel Machado  
Vereador**

---

**Fone/Fax (13) 3421-4450**

---

**Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP**



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo consolidar, no âmbito municipal, a promoção da acessibilidade e inclusão sensorial em eventos, respeitando os limites constitucionais de iniciativa legislativa. A Constituição Federal protege expressamente a dignidade da pessoa humana e a igualdade de todos perante a lei (arts. 1º, III e 5º), conferindo especial proteção a grupos vulneráveis. Nesse contexto, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) determina que o poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades culturais, esportivas e recreativas, assegurando acessibilidade nos locais de eventos.

O Município de Itanhaém tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF) e para suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, II). A acessibilidade é matéria de interesse coletivo que afeta diretamente a cidadania, não havendo ofensa ao pacto federativo ao dispor sobre inclusão em eventos no âmbito local. O Supremo Tribunal Federal já reconheceu que medidas municipais voltadas a garantir direitos sociais fundamentais, como o direito à acessibilidade, podem ser aprovadas por iniciativa parlamentar sem violar a separação dos poderes (RE 1542739/PR).

---

*Fone/Fax (13) 3421-4450*

---

*Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP*



## **Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo segue a mesma linha, reconhecendo que leis municipais que objetivam efetivar o direito constitucional de acessibilidade são legítimas, não violam a separação de poderes e podem ser propostas por iniciativa legislativa, desde que não criem despesas sem fonte ou obriguem a reorganização de órgãos públicos.

Dessa forma, o projeto estabelece diretrizes claras para a criação e utilização de espaços de descompressão ou salas sensoriais em eventos, promovendo bem-estar, conforto, segurança e participação plena de pessoas com deficiências sensoriais. Ao mesmo tempo, preserva a discricionariedade do Poder Executivo quanto à implementação, capacitação de servidores e gestão orçamentária, garantindo que as medidas sejam adotadas conforme disponibilidade financeira e dentro da estrutura administrativa existente.

Em síntese, esta iniciativa harmoniza o mandamento constitucional de inclusão (dignidade, igualdade e acessibilidade) com as limitações formais do processo legislativo municipal. Fundamenta-se nas exigências do Estatuto da Pessoa com Deficiência e em precedentes do STF e do TJSP que validam leis municipais de promoção da acessibilidade. Ao instituir orientações e incentivos para ambientes adaptados em eventos, o Município de Itanhaém reforça sua responsabilidade social, garantindo maior efetividade às políticas públicas de inclusão sensorial, sem criar obrigações ilegítimas ou onerar indevidamente o orçamento público.

---

**Fone/Fax (13) 3421-4450**

---

**Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP**



# **Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Sala “Dom Idílio José Soares”, 16 de outubro de 2025.**

**Daniel Machado**  
**Vereador**

---

**Fone/Fax (13) 3421-4450**

---

**Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370037003700320036003A005000

Assinado eletronicamente por **DANIEL COLAÇO MACHADO** em 16/10/2025 14:51

Checksum: **454E1863B50C3D058B93BF90F46F72B4D4C3B828C6EF89DCFCA44AF13E68DF0E**